



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**PUBLICADO** LEI N.º 225  
DE 02 DE JULHO DE 2021

02 / 07 / 2021

Raquel Kénzie S. Negrocio Alves

Institui Programa de Desenvolvimento econômico Municipal e adota outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal de Divina Pastora com vistas a incentivar o desenvolvimento econômico e social do Município por meio da concessão de apoios às pessoas jurídicas que desenvolvam ou que venham a desenvolver atividades econômicas no território deste Município, observados os requisitos e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** - O Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e terá como órgão consultivo e normativo superior o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal instituído nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão dos apoios de que trata esta Lei deverá ser aprovado pelo Conselho Desenvolvimento Econômico Municipal, oportunidade em que será definido o prazo de vigência do apoio, dependendo sempre de parecer prévio da Secretaria Municipal de Finanças, podendo ser prorrogado no interesse do Município.

**Art. 3º** - Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal tem por objetivo incentivar e estimular o desenvolvimento socioeconômico do Município, mediante a concessão dos benefícios de Apoio Locacional, Apoio Fiscal e Apoio de Infraestrutura.

**Parágrafo único.** O Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

---

apresenta, ainda, como objetivo contribuir para recuperação de empresas consideradas prioritárias para o desenvolvimento do Município.

**Art. 4º** - Para fins dos Apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento de que trata esta Lei os empreendimentos devem ser considerados necessários e prioritários para o desenvolvimento do Município.

**§ 1º** - O Chefe do Poder Executivo poderá se utilizar de desapropriação, mediante declaração de utilidade pública, nos imóveis imprescindíveis para o Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal, com vistas ao alcance das referidas finalidades, em especial no tocante ao Apoio locacional e de infraestrutura.

**§ 2º** - O Poder Executivo, mediante decreto, poderá definir os setores da economia como sendo prioritários para o desenvolvimento municipal.

**Art. 5º** - Os Apoios Locacional, Fiscal e de Infraestrutura poderão ser concedidos de forma individual ou cumulativamente serão da seguinte forma:

**I - Apoio Locacional:** Cessão de terrenos ou galpões industriais, ou permuta desses galpões, para implantação de empreendimentos industriais agroindustriais e turísticos e/ou ações voltadas para o Parque Tecnológico do Município;

**II - Apoio de Infraestrutura:** implantação de sistemas de abastecimento de água, de energia, de gás natural; terraplanagem; sistema viário e de acesso; sistema de comunicação de voz e de dados; aquisição de imóveis; construção, reforma, ampliação ou recuperação de galpões industriais e outras infraestruturas não disponíveis em áreas onde sejam necessárias à viabilização de empreendimentos prioritários para o desenvolvimento do Município;

**III – Apoio Fiscal, mediante concessão dos seguintes benefícios:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

---

**a)** alíquota de 2% (dois) por cento sobre a prestação de serviço realizada pelos prestadores de serviços contratados pelo beneficiário do Apoio para construção do empreendimento;

**b)** carência de 10 (dez) anos para pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) devido quando se tratar de empreendimentos novos no Município;

**c)** desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante o prazo de 10 (dez) anos incidente sobre o imóvel em que situar o estabelecimento objeto da exploração econômica beneficiada pelo Apoio de que trata esta Lei;

**d)** desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis *Inter Vivos* (ITBI) na hipótese de aquisição de imóvel destinado a implantação do empreendimento ou ampliação de sua área física;

**e)** isenção das taxas pelo exercício do poder de polícia pertinente a licença para execução de obras, a licença ambiental e a licença de localização, fiscalização e funcionamento;

**Parágrafo único.** O Apoio Locacional de que trata este artigo poderá, excepcionalmente, por decisão do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal, ser concedido a Centro de Distribuição, a Complexo Empresarial Integrado, a empresa de prestação de serviços que venham a atender demandas do conjunto dos empreendimentos industriais beneficiárias do Programa de Desenvolvimento Econômico do Município, assim como a Centrais de Atendimento.

*[Assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

---

**Art. 6º** - O Apoio Fiscal de que trata esta Lei vigorará a partir da data indicada em portaria do Secretário Municipal de Finanças cuja portaria fará referência, entre outras informações facultativas, as seguintes informações:

- I – número desta Lei;
- II - nome e CNPJ da pessoa jurídica beneficiada;
- III - identificação do Apoio concedido;
- IV - prazo de vigência do Apoio concedido.

**Art. 7º** - Perderá o direito aos benefícios concedidos nos termos desta Lei a empresa que se enquadrar numa das seguintes situações abaixo indicadas:

- I – não efetuar o recolhimento do ISSQN, ITBI e IPTU devido, sem justificativa prévia à Secretaria Municipal de Finanças e cuja justificativa não exonera o interessado em quitá-los na forma prevista no Código Tributário Municipal;
- II – alterar a linha de produção que tenha fundamentado a concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação do Secretário Municipal de Finanças, após apreciação e manifestação favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal;
- III – não iniciar a implantação do projeto no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado do ato concessivo do benefício;
- IV – praticar, por seus administradores e responsáveis, crime contra a ordem tributária, cuja perda do direito somente terá aplicação depois de transitada em julgado a correspondente sentença;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

---

**V** – reduzir o nível de emprego em relação àquele contido no projeto, ressalvada a prévia e expressa aprovação do Secretário Municipal de Finanças, após apreciação e manifestação favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal;

**VI** – não apresentar o Balanço Patrimonial, bem como não apresentar toda e qualquer documentação e livro fiscal ou contábil solicitada pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal;

**VII** – paralisar as suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos sem motivo justificado aceito pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal.

**Art. 8º** - A perda do direito ao benefício, de que trata o inciso IV do artigo anterior, por crime contra a ordem tributária, implicará no imediato pagamento, por parte da empresa beneficiada, do valor total do tributo objeto do Apoio Fiscal concedido, além de ficar obrigada a indenizar ao Município pelas despesas que este tenha tido na execução das obras e serviços na área destinada ao empreendimento.

**Art. 9º** - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal com a finalidade de deliberar sobre os requerimentos de concessão dos apoios previstos nesta Lei, bem como para acompanhar o cumprimento de obrigações assumidas pelo beneficiário do Apoio, sem prejuízo das demais competências previstas no artigo 2º desta Lei.

**Art. 10** - O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal, com caráter deliberativo e consultivo, será composto pelos seguintes membros:

**I** - Secretário Municipal de Finanças, na condição de Presidente;

**II** – Procurador Geral do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

---

III – Secretário Municipal de Gabinete;

IV – Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

V – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 11** - Decreto do Poder Executivo nomeará os membros e respectivos suplentes, cujos suplentes serão indicados pelos correspondentes titulares.

**Art. 12** - Competirá a Secretaria Municipal de Finanças, pelo seu titular, enviar semestralmente para a Câmara Municipal do Município de Divina Pastora, relação discriminada das empresas beneficiadas com os respectivos benefícios concedidos em função desta Lei.

**Art. 13** - Decreto do Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei para aplicação e operacionalização das normas do Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal e para as atividades do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal na hipótese de eventualmente se fazer necessário.

**Art. 14** - Esta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, aos dezessete dias do mês de junho de 2021.

  
**MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**  
Prefeita Municipal